



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Av. Imperatriz, 515, Centro – Fone: (63) 3426 1348 - E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

Lei nº 289/2023.

São Sebastião do Tocantins/TO, 10 de fevereiro de 2023.

“Dispõe sobre adequação do piso salarial dos Agente comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do quadro de pessoal da Prefeitura de São Sebastião do Tocantins e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas Pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CONSIDERANDO a portaria GM/MS Nº 51, de 24 de janeiro de 2023, fica estabelecido, o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal igual a dois salários mínimos, 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais) por Agentes de Combate às Endemias (ACE), transferidos pela União aos estes federativos.

CONSIDERANDO a emenda constitucional Nº 120, de maio de 2022, os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, onde cabe a União repassar para os Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

CONSIDERANDO por meio da medida provisória (MP 1.143/2022), de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, no valor de 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais).

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, segundo os valores estabelecidos em portaria ministerial, no valor de dois salários mínimos, R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais).

Art. 2º Os vencimentos dos Agentes que trata o artigo anterior, terão um acréscimo de 10% (dez por cento) a título de insalubridade.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Av. Imperatriz, 515, Centro – Fone: (63) 3426 1348 - E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

Art. 3º Obterá o gozo da correção do salário mínimo, somente funcionários efetivos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Adriano Rodrigues de Moraes

Prefeito Municipal

Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito Municipal
CPF: 850.035.811-49